



EDITAL

N.º 09/2020

João Paulo Rodrigues Pires

Presidente da Assembleia de Freguesia de São Sebastião

Torna Público, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, a Recomendação aprovada na 3ª Sessão Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2020.

“RECOMENDAÇÃO

ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

O assédio sexual e o assédio moral no local de trabalho, enquanto formas de atentar contra a dignidade das pessoas, não podem ser desvinculados de formas mais genéricas de desigualdade de acesso a recursos, poderes e prestígio. Por um lado, o mundo do trabalho não está imune a uma ordem de género e uma ideologia de género que reproduz desigualdades entre homens e mulheres.

Esta vulnerabilidade às desigualdades de género é um fator fundamental para a promoção das situações de assédio, porque permitem a desvalorização simbólica e objetiva do lugar ocupado pelas mulheres. Por outro, a natureza hierárquica da organização do mundo do trabalho potencia situações de assédio moral e sexual, na medida em que determina acessos desiguais a recursos, poderes, autoridade e prestígio.

(Torres et al, 2016 em GUIA PARA A ELABORAÇÃO DE CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO; CITE; 2016).

Considerando que a Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, visando reforçar as medidas de prevenção e combate à prática de assédio no trabalho, procedeu a alterações ao Código do Trabalho e à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determinando que as entidades empregadoras devem adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.

Considerando que o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, visa defender os valores da não discriminação e de combate ao assédio no trabalho, servindo também de guia no âmbito da resolução de questões éticas, morais e comportamentais, nos termos legalmente impostos pela legislação em vigor, constituindo um instrumento de auto regulação, por forma a dar a conhecer, evitar, identificar, eliminar e punir situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio no trabalho.

Considerando que a Junta de Freguesia enquanto órgão da administração autárquica e empregador público, tem o dever, legalmente estabelecido pelo art.127.º, do Código do Trabalho, de adotar um Código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.

Considerando que consultados os documentos de gestão da Junta de Freguesia de S. Sebastião, constata-se a inexistência de um Código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.

Assim, a Assembleia de Freguesia reunida em sessão ordinária recomendou ao Executivo da Junta de Freguesia de S. Sebastião, a elaboração do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho.”

Recomendação aprovada por unanimidade e em minuta, em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez dias subsequentes à data do presente.

Sede da Freguesia de São Sebastião, 01 de Outubro de 2020

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

João Paulo Rodrigues Pires